



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.784, DE 16 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 986ª sessão extraordinária, realizada no dia 09 de maio de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil, reais) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020500 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0007.1050.0000 DADE 2014 – URBANIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 02 – Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina a execução de serviços de paisagismo na Rodovia Engenheiro Constâncio Cintra, no trecho compreendido entre o km102+60 e o km 103, com uso da rentabilidade dos recursos transferidos pelo Convênio nº 212/2014, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo, por intermédio do DADE.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com a anulação parcial da seguinte rubrica do orçamento vigente:

02 PREFEITURA MUNICIPAL
020500 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.0007.2013.0000 Manutenção da Iluminação Pública

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos 01 – Próprios

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.744/17 (Plano Plurianual/2018-2021), 1.730/17 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2018) e 1.754/17 (Orçamento Anual/2018).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decretos

Decreto nº 2.806, de 16 de maio de 2018.

“Dispõe sobre a apuração de faltas dos docentes do Quadro do Magistério nos termos da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

Eu, Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando-se, o disposto no artigo 23, §§ 4º ao 8º, da Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério da Estância Climática de Morungaba;

D E C R E T O :

Art. 1º - O docente que faltar na totalidade de sua



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 3 de 5

jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 1º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, caracterizará “falta-hora”, a qual será somada no final de cada mês às demais para perfazimento da “falta-dia”, observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito.

§ 2º - A cada bloco de “faltas-aula” será computada 1 (uma) “falta-dia”, dependendo da jornada a que o docente estiver enquadrado, na seguinte proporção:

I- jornada de 30 (trinta) horas-aula semanais: a cada bloco de 6 (seis) “faltas-aula”;

II- jornada de 36 (trinta e seis) horas-aula semanais: a cada bloco de 7 (sete) “faltas-aula”;

III- jornada de 40 (quarenta) horas-aula semanais: a cada bloco de 8 (oito) “faltas-aula”.

§ 3º - Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte ou subsequentes até totalizar “falta dia”.

§ 4º - No mês de dezembro de cada ano, o saldo de “faltas-hora”, caso não alcance o total de uma “falta-dia”, será descontada da remuneração na proporção das horas faltadas.

§5º - Somente o Professor de Educação Básica II poderá apresentar “falta-hora”, sendo que para as demais classes de docentes a “falta-hora” somente será permitida quando se tratar de hora-aula de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar.

Art. 2º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação para participar de reuniões pedagógicas, de conselho de classe ou de escola, para atender a pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-aula” ou “falta-dia”, conforme o caso, observado o total de horas de duração dos eventos.

Art. 3º - Fica vedado ao docente retirar-se do local de trabalho, após o início de sua jornada, seja qual for o motivo, sem prévia autorização.

§ 1º - Também é vedado ao docente, sem prévia autorização, iniciar a jornada de trabalho em atraso.

§ 2º - Compete ao Diretor Municipal da Educação,

Esporte e Lazer a expedição da autorização a que se refere o caput deste artigo, conforme o caso.

Art. 4º - O Departamento Municipal da Educação, Esporte e Lazer poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas no Decreto nº 1.653, de 31 de janeiro de 2008.

Morungaba, 16 de maio de 2018.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 16 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Decreto nº 2.807, de 16 de maio de 2018.

“Altera dispositivos do Decreto nº 2.189, de 01/02/2013, e alterações, que dispõe sobre a criação de pontos e vagas para ambulantes, em locais que especifica, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam alterados dispositivos do Decreto 2.189, de 1º de fevereiro de 2013, e alterações, que dispõe sobre a criação de pontos e vagas para ambulantes, em locais que especifica, e dá outras providências, para acrescentar: uma vaga de ambulante fixo na Rua Araújo Campos, no § 1º do artigo 1º; e uma vaga de ambulante itinerante no artigo 2º; os quais passam a vigorar com as seguintes redações:



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 4 de 5

Art. 1º - [...]

“§ 1º - Os ambulantes fixos poderão exercer suas atividades nos seguintes pontos, com vagas limitadas a:

LOCAL DO PONTO	Nº DE VAGAS
Avenida José Frare, ao lado do Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, Centro	01
Confluência da R.28 de Março com a R.Vicenzo Greco, Bairro São Benedito	01
Entrada do Campo de Futebol Municipal “Lamartine Petroni”, no Bairro dos Silvas	01
Praça Amauri Benedito Bazeto, Centro	01
Praça João Pessoa, Centro	05
Praça Pedro de Camargo Netto, Bairro São Benedito	02
Rua Araújo Campos, Centro	02
Rua Fortunato Stella, nº 101, Centro	02
Rua Tiradentes esquina com a Avenida da Saudade, Bairro São Benedito	01”

[...]

§ 2º - Ficam criadas sete vagas para o comércio ambulante itinerante, para exercício da atividade somente dentro da zona urbana do Município.

[...]

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 16 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da

Estância Climática de Morungaba, em 16 de maio de 2018.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Portarias

Portaria nº 405, de 16 de maio de 2018.

“Designa membros para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA/2018, e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

RESOLVO:

Art. 1º- Nomear os empregados públicos municipais abaixo relacionados, para integrarem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA/2018, nos termos da Lei Federal 6.514/77, Portaria nº 3214/78 e Norma Regulamentadora nº 5 :

- Fabiana de Cássia Savaris, como Presidente;
- Juliana Silvestre Ishicava, como Vice-Presidente;
- Michele Meneguim de Campos, como Secretária;
- Juliana Bento Furlan, como membro titular; e
- Amarildo Rogerio e Greyce Fernandes, como membros suplentes.

Parágrafo único – A Comissão de que trata este artigo, terá mandato de um (01) ano.

Art. 2º - A função de membro da Comissão, ora designada, honorífica e não remunerada, é considerada de relevante interesse público municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão à conta de verbas consignadas no exercício vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 16 de maio de 2018.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 16 de maio de 2018.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Quarta-feira, 16 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 133

Página 5 de 5

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta no Município de Morungaba/ SP, a seguinte licitação:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 785/04/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada, objetivando a execução de recapeamento asfáltico em vias do Bairro Santo Antonio e Bairro Vila Nova, com recursos do Governo Estadual, pelo regime de empreitada, pelo menor preço global, de acordo com memorial descritivo, cronograma e orçamento, constantes do Anexo I, integrante do Edital.

DATA DE CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS / ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES:
Dia 05/06/2018 às 10:00 horas.

O Edital está à disposição dos interessados para consulta, a partir do dia 17/05/2018 até o dia 05/06/2018, na Seção de Gestão de Suprimentos da Prefeitura, sita à Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba/SP, no horário compreendido entre as 13:00 e 17:00 horas, podendo ser adquirido pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais), ou gratuitamente através do site www.morungaba.sp.gov.br – Licitações – Editais.

Morungaba, 15 de maio de 2018.

Prof. Marco Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal